№ 000106

LEI N.º 303, DE 17 DE ABRIL DE 2009.

CRIA A COORDENADORIA MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL (COMDEC) DO MUNICÍPIO DE VARJÃO DE MINAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CAMARA MUNICIPAL aprovou e eu, o Prefeito do Município de Varjão de Minas, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica criada a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil – COMDEC do Município de Varjão de Minas diretamente subordinada ao Prefeito ou ao seu eventual substituto, com a finalidade de coordenar, em nível municipal, todas as ações de defesa civil, nos períodos de normalidade e anormalidade.

Art. 2.º - para as finalidades desta Lei denomina-se:

I – **Defesa Civil:** o conjunto de ações preventivas, de socorro, assistenciais e reconstrutivas, destinadas a evitar ou minimizar os desastres, preservar o moral da população e restabelecer a normalidade social;

II – **Desastre:** o resultado de eventos adversos, naturais ou provocados pelo homem, sobre um ecossistema, causando danos humanos, materiais ou ambientais e consequentes prejuízos econômicos e sociais;

III – **Situação de Emergência:** reconhecimento legal pelo poder público de situação anormal, provocada por desastre, causando danos suportáveis à comunidade afetada.

IV – **Estado de Calamidade Pública:** reconhecimento legal pelo poder público de situação anormal, provocada por desastre, causando sérios danos á comunidade afetada, inclusive à incolumidade ou à vida de seus integrantes.

Art. 3.º - A COMDEC manterá com os demais órgãos congêneres municipais, estaduais e federais, estreito intercâmbio com o objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos pra esclarecimentos relativos á defesa civil.

Art. 4.º - A Coordenadoria Municipal de Defesa Civil – COMDEC constitui órgão integrante do Sistema Nacional de Defesa Civil.

Art. 5.º - A COMDEC compor-se-á de:

I – Coordenador;

II – Conselho Municipal

III - Secretaria;

IV – Setor Técnico;

V – Setor Operativo

PUBLICADO
no quadro de avisos da Prefeitura Municipal
conforme lei municipal nº 087/98
17/04/09

Art. 6.º O Coordenador da COMDEC será indicado pelo chefe do Executivo Municipal e compete ao mesmo organizar as atividades de defesa civil no Município.

Art. 7.º - Constarão, obrigatoriamente, dos currículos escolares nos estabelecimentos de ensino da Prefeitura, noções gerais de defesa civil no município.

Art. 8.º - O conselho Municipal será composto pelos representantes (Secretarias Municipais de Obras, Saúde, Educação, Meio Ambiente Ação Social, Polícia Militar, Corpo de Bombeiros, etc.)

Art. 9.º Os servidores públicos designados para colaborar nas ações emergenciais exercerão essas atividades sem prejuízos das funções que ocupam, e não farão jus a qualquer espécie de gratificação ou remuneração especial.

Parágrafo único – A colaboração referida neste artigo será considerada prestação de serviço relevante e constará dos assentamentos dos respectivos servidores.

Art. 10.º - Fica o chefe do Executivo autorizado a criar o fundo especial para a Defesa Civil.

Art. 11.º - A presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo Municipal, no prazo de 60 (sessenta) dias a partir de sua publicação.

Art. 12.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Varjão de Minas, 17 de abril de 2009.

Rafael Costa De Toni
Prefeito Municipal

Roberto Carlos Galvão
Secretario Municipal de Administração

Cleide Denise da Silva
Secretaria Municipal de Ação Social

PUBLICADO
No quadro de avisos da Prefeitura Municipal
Conforme lei municipal nº 067/93